



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação estudando o projeto de lei nº 30/61, do vereador Sebastião Corrêa Porto, que torna obrigatório o uso de rodagem pneumática em carroças, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1961.

João Aggio Neto

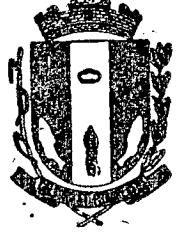
Presidente

Laurindo Cellin

Relator

Palmiro Steola

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

2
Pen.

Of.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 30/61

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)-Todas as carroças ou veículos semelhantes, pertencentes às diversas atividades comerciais da cidade, inclusive as de aluguel, para poderem trafegar pelas vias da zona urbana do município, deverão ter, obrigatoriamente, rodagem pneumática, a partir de 1º de janeiro de 1962.

Art. 2)-A Prefeitura, através de órgão competente, fiscalizará e zelará pelo cumprimento da presente lei, aplicando, em caso de desobediência, a multa de cr\$. 500.00 (quinhentos cruzeiros); na reincidência cr\$. 1.000.00; insistindo o proprietário ou o usuário na desobediência, a Prefeitura apreenderá o veículo

Art. 3) As carroças ou veículos pertencentes às atividades não encerradas no artigo 1º sómente a partir de 1º de julho de 1962 estarão sujeitas as normas aqui estabelecidas.

Art. 4)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 8 de Agosto de 1961

Dr. Jair Sebastião Corrêa Porto

Xels
29/8/61

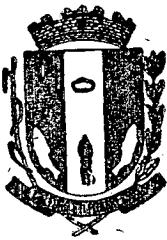
Delegado
Sala prós
M. A. Cari

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Planejamento, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 8 de Agosto de 1961

Dr. Jair →
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



3
Ferry.
Of.

JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente
Srs. Vereadores:

Visa o presente projeto de lei a proteção do leito asfáltico da cidade.

Com efeito, a rodagem de ferro, como atualmente vem se usando na cidade, concorre para um desgaste e danificação rápidas e inevitáveis.

O Poder Público pode e deve mesmo resguardar o asfaltamento, mesmo porque se trata de uma medida feliz e de interesse público. Aliás, a rodagem pneumática é usada em inúmeras cidades do interior do Estado e o seu efeito preservador se faz notar sobremaneira.

Peço aos meus nobres pares a aprovação do projeto.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1961

Sebastião Corrêa Porto



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



4 Fev.

Of.

PROJETO DE LEI

Nº

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga o seguinte Bi:-

Art. 1) Todas as carroças ou veículos semelhantes, pertencentes às diversas atividades comerciais da cidade, inclusive as de aluguel, para poderem trafegar pelas vias da zona urbana do município, deverão ter, obrigatoriamente, rodagem pneumática, a partir de 1º de Janeiro de 1962.

Art. 2) A Prefeitura, através de órgão competente, fiscalizará e zelará pelo cumprimento da presente lei, aplicando, em caso de desobediência, a multa de cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); na reincidência cr\$ 1.000,00; insistindo o proprietário ou o usuário na desobediência, a Prefeitura apreenderá o veículo.

Art. 3) As carroças ou veículos pertencentes às atividades não encerradas no artigo 1º sómente a partir de 1º de julho de 1962 estarão sujeitas às normas aqui estabelecidas.

Art. 4) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de agosto de 1961

Sebastião Corrêa Porto

Sebastião Corrêa Porto



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

[Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente

Srs. Vereadores:

Vista o presente projeto de lei e proteção da lei
lei asfáltico da cidade.

Com efeito, a rodagem de ferro, como atualmen-
te vem se usando na cidade, concorre para um desgaste e danificação rá-
pidas e inevitáveis.

O Poder Público pôde e deve mesmo resguardar
o asfaltamento, mesmo porque se trata de uma medida legal e de interesse
público. Aliás, a rodagem pneumática é usada em inúmeras cidades do
interior do Estado e o seu efeito preservador se faz notar sobremaneira.

Pego aos meus nobres pares a aprovação do pro-
jeto.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1961

Sebastião Corrêa Porto
Sebastião Corrêa Porto